



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
**Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor  
**Jerônimo Goergen (PP/RS)**

n.º do prontuário

1.  Supressiva      2.  substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva      5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 2º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso I</b>	<b>Alínea</b>
---------------	------------------	------------------	-----------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o inciso I, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente a partir da adesão; e”.

JUSTIFICAÇÃO

A regra de pagamento de 4% da dívida se mostra sem qualquer razoabilidade, pelo que é importante que seja diminuído o valor da entrada para 1% e seja mantido o pagamento em quatro parcelas, mas a partir da adesão.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal